

Lei nº 643 de 20 de junho de 2001.

DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Fortaleza de Minas, estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a executar as obras de eletrificação rural descritas no projeto anexo, nos termos do contrato firmado com o governo federal em 29/12/2000.

Art. 2º - Para Execução da presente Lei, fica aberto o crédito especial no montante de R\$ 73.500,000 (setenta e três mil quinhentos reais), que correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento Vigente.

02.04.08042.239.4120 – Equipamentos e material Permanente R\$ 40.000,00

02.03.16.888.534.3132 – Outros Serviços e Encargos..... R\$ 33.500,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 20 de junho de 2001.

José Nelson de Souza

Mário Emídio

Presidente

Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz

Secretário